PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.391 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar o terreno urbano consistente da Quadra 295-A, lote nº 02, com área de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizado nesta cidade, na rua Olímpio Dias da Cruz, ao CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA, que deverá destiná-lo à construção de sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, a donatária deverá destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ter seu fim desvirtuado nem alienado a terceiro, sem autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para conclusão da obra a que se destina o terreno é de 02 (dois) anos, devendo a donatária obter a aprovação das plantas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das condições impostas nesta lei, pela donatária, importará em reversão do domínio do imóvel ao Município, ficando eventuais construções e benfeitorias incorporadas ao mesmo, sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Frutal, 09 de Setembro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL